

# Relatório sobre Combustíveis Simples | 2024

Abril 2025



## Conteúdo

FICHA TÉCNICA.....	3
I – Preâmbulo.....	4
II –Do cumprimento e impacto da Lei.....	4
III – Da fiscalização da Lei.....	4
1. Ações realizadas.....	5
2. Colheita de amostras.....	6
3. Tratamento de reclamações.....	7
4. Infrações à lei e contraordenações.....	8
IV – Do registo da atividade de Operadores.....	9
V – Dos indicadores sobre os Combustíveis Simples.....	9
Dados da comercialização global do Gasóleo Simples.....	11
Dados da comercialização global da Gasolina Simples 95.....	11
Vendas por Distrito em dezembro de 2024.....	12
VI – Conclusões.....	13

## FICHA TÉCNICA

**Título:** Relatório sobre Combustíveis Simples relativo ao ano 2024

**Edição do Documento:**  
Abril 2025

**Revisão do Documento:**  
00

**Elaborado por:**

Paulo Ramos

- Especialista Sénior

**Revisto por:**

João Completo

- Coordenador – Unidade de Controlo e Prevenção – UCP  
Responsável pelo Sistema de Gestão da Qualidade

Fernando Martins

- Chefe da Unidade de Controlo e Prevenção – UCP

**Validado por:**

Nuno Matias

- Chefe da Unidade de Reservas Estratégicas – URP

**Aprovado por:**

- Conselho de Administração

**Propriedade:**

Entidade Nacional para o Setor Energético, E.P.E.

Cópias deste documento são versões não controladas

## I – Preâmbulo

A Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º, estabelece os termos da obrigatoriedade da comercialização de combustíveis simples nos postos de abastecimento para consumo público localizados no território de Portugal continental.

Este diploma estabelece não só a obrigação legal de todos os postos de abastecimento de veículos rodoviários comercializarem combustíveis simples (*gasolina 95 e gasóleo*), como também determina obrigações específicas de informação aos consumidores sobre os carburantes rodoviários disponibilizados, impondo, neste sentido, a obrigatoriedade de rotulagem da gasolina aditivada e do gasóleo aditivado, através da identificação precisa e detalhada dos aditivos utilizados nesses carburantes.

## II –Do cumprimento e impacto da Lei

A Entidade Nacional para o Setor Energético, E.P.E., adiante designada apenas por “ENSE”, é a entidade responsável pela fiscalização das obrigações legais previstas no referido diploma, cabendo-lhe ainda a elaboração do presente relatório anual, cujo objetivo é a análise do grau de cumprimento das medidas previstas na lei e respetivo impacto.

O presente relatório, elaborado anualmente pela ENSE, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 6/2015, é entregue ao membro do Governo responsável pela área da energia e publicado no sítio oficial desta entidade (<https://www.ense-epe.pt/>).

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, informa-se que, relativamente ao ano em referência, não foi transmitida qualquer informação pelas entidades licenciadoras competentes – nomeadamente as Câmaras Municipais, a Direção-Geral de Energia e Geologia e a Infraestruturas de Portugal, S.A. –, nem pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, enquanto entidade fiscalizadora.

## III – Da fiscalização da Lei

Nos termos da alínea b) do ponto 1 do artigo 19.º-A do Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto, compete à Unidade de Controlo e Prevenção da ENSE (adiante designada apenas por “UCP”) a execução da atividade de fiscalização no âmbito da Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, conjugada com as atribuições previstas no Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 142/2010, de 31 de dezembro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-

Lei n.º 214-E/2015, de 30 de setembro, no que respeita à execução nacional do programa de controlo da qualidade de combustíveis.

As atividades de fiscalização, em cumprimento da Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, centraram-se no fornecimento obrigatório de combustíveis simples em todos os postos de abastecimento do território continental, bem como a verificação do cumprimento da obrigação legal de identificação desses combustíveis e da rotulagem dos aditivos. A fiscalização foi realizada através de ações presenciais nos postos e pela análise dos registos disponibilizados pelos operadores, conforme detalhado na secção “IV – Do registo da atividade de Operadores”.

## 1. Ações realizadas

De acordo com o Plano Nacional de Fiscalização e Prevenção 2024 | UCP 2024 (adiante designado somente por “PNFP 2024”), previamente aprovado pelo Conselho de Administração da ENSE, as equipas de inspetores da ENSE realizaram, ao longo do ano (cfr. Figura 1), um total de 13 auditorias a reservas (*segurança + Estado*), 937 ações de fiscalização – das quais 5 resultaram de denúncias – e 264 colheitas de amostras, das quais 235 em postos de abastecimento de combustíveis.

Relativamente às reservas de combustível, foram fiscalizadas as seguintes instalações: Alkion, Cepsa Matosinhos, CLC – Companhia Logística de Combustíveis, Parque Logístico de Matosinhos, Pergás, Prio Supply, Refinaria de Sines, Respsol – Instalação Banática, Repsol Polímeros, Repsol Sines, Rubis Energia, Sigás e Tanquisado. Salienta-se que as Reservas do Estado se encontram localizadas na CLC – Companhia Logística de Combustíveis, Parque Logístico de Matosinhos, Pergás, Sigás, Refinaria de Matosinhos, Terminal da Trafaria OZ e em duas instalações da Pol Nato.

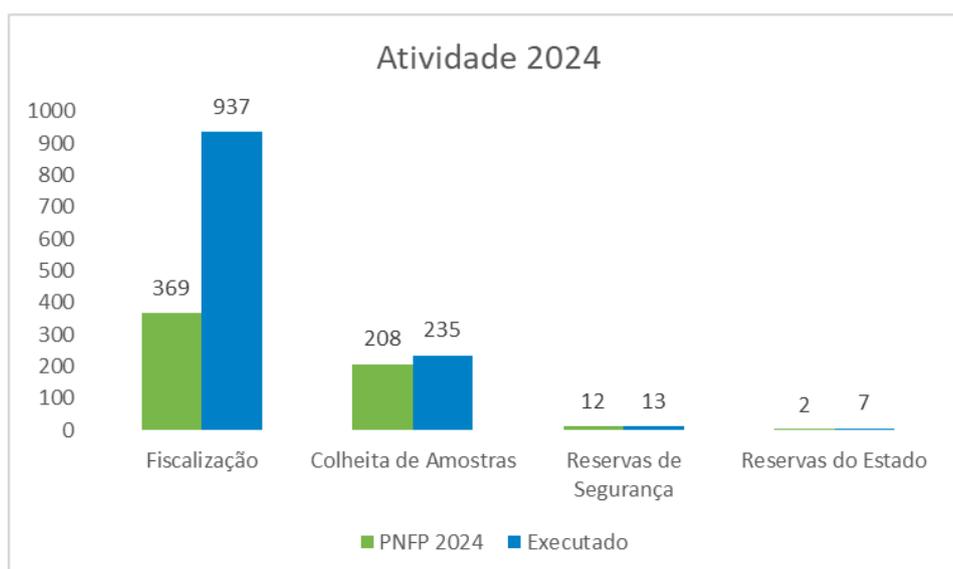


Figura 1 – Número de atividades realizadas pela DPP no âmbito do SPN, face ao previsto no PNFP 2024.

## 2. Colheita de amostras

Os locais das ações de colheita de amostras foram definidos com base na distribuição geográfica dos postos de abastecimento e numa lógica de proporcionalidade do mercado, entre os postos de "Marca" (COCO<sup>1</sup>, CODO<sup>2</sup>, DODO<sup>3</sup>) e os designados de marca "branca".

Foram, assim, efetuadas 235 colheitas de amostras de combustível (gasóleos e gasolinas), das quais **99 de gasolina simples 95 e 96 amostras de gasóleo simples** foram analisadas no âmbito da Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro (cfr. Figura 2).

Adicionalmente, foram colhidas 8 amostras de gasolinas 98, 1 amostra de gasolina 95 aditivada, 4 amostras de gasóleo aditivado e 27 amostras de combustível naval, no âmbito do controlo das emissões de enxofre.

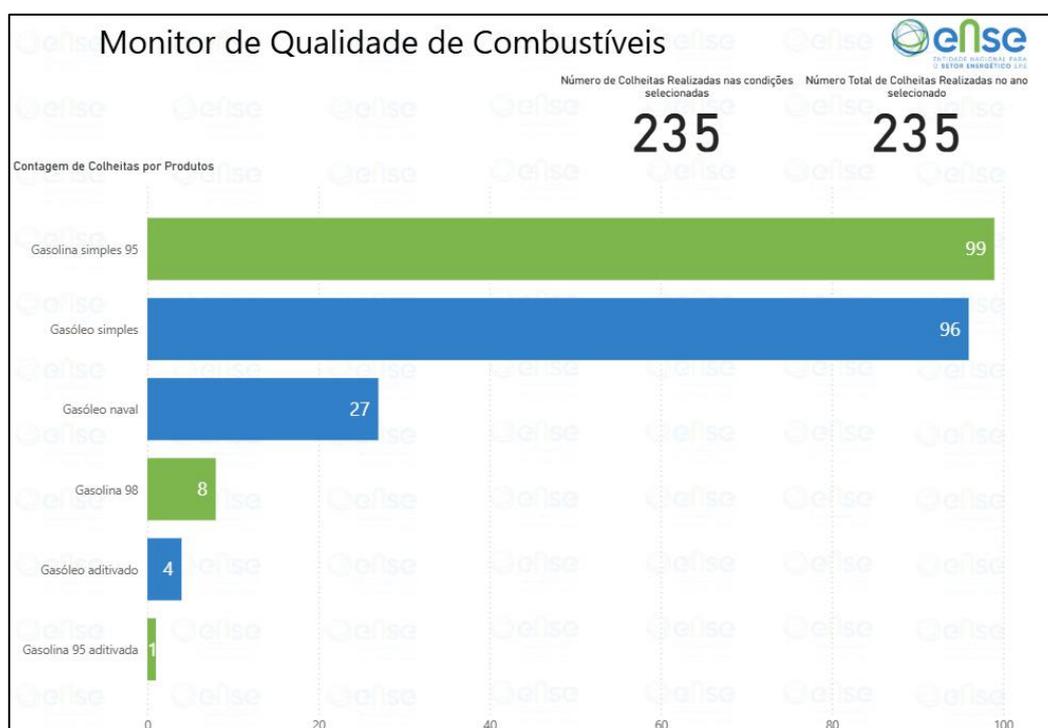


Figura 2 – Desagregação do número de colheitas efetuadas por tipo de combustível em 2024, pelo DPP.

<sup>1</sup> COCO – *Company owned, company operated* – no caso da propriedade e exploração do posto pertencer à empresa petrolífera

<sup>2</sup> CODO – *Company owned, dealer operated* – no caso da propriedade do posto ser da empresa petrolífera, mas a sua exploração ser de terceiros

<sup>3</sup> DODO – *Dealer owned, dealer operated* – no caso da propriedade e exploração do posto serem de terceiros

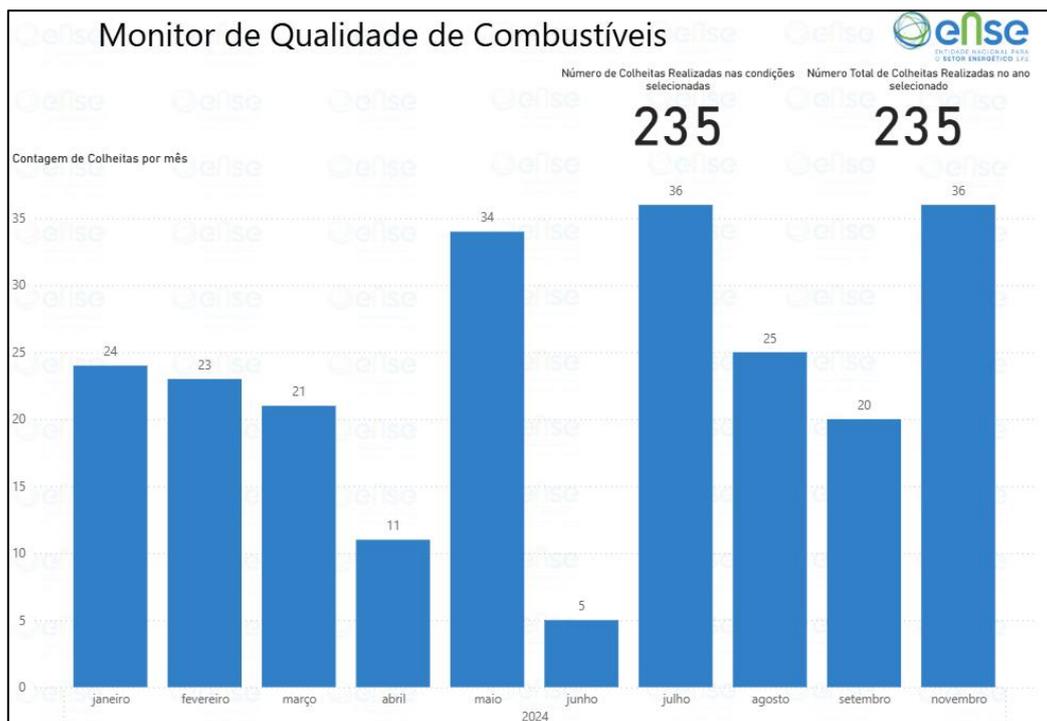


Figura 3 - Distribuição do número de amostras colhidas ao longo do ano de 2024.

### 3. Tratamento de reclamações

A informação proveniente das reclamações é fundamental para a correta análise apresentada no presente relatório, funcionando como relevante para o desencadear de ações de fiscalização e/ou colheita de amostras.

As reclamações mais pertinentes para este relatório são aquelas relacionadas com:

- a *"qualidade do combustível"*;
- a *"insuficiência de informação sobre os combustíveis disponibilizados"*.

No decurso de 2024, foram registadas:

- 71 reclamações sobre a qualidade de combustíveis;
- 0 reclamações relativas à insuficiência de informação.

No total, foram registadas e tramitadas 4 695 reclamações pela ENSE (cfr. Figura 4). As mais frequentes foram:

- *"atendimento"* (754);
- *"Cartões de desconto"* (507);
- *"pré-pagamento"* (380);
- *"equipamento não conforme"* (736).

Das reclamações recebidas, 495 foram transferidas para tratamento por outras entidades:

- 365 para a ASAE;
- 130 para a ERSE.

## Motivo das Reclamações

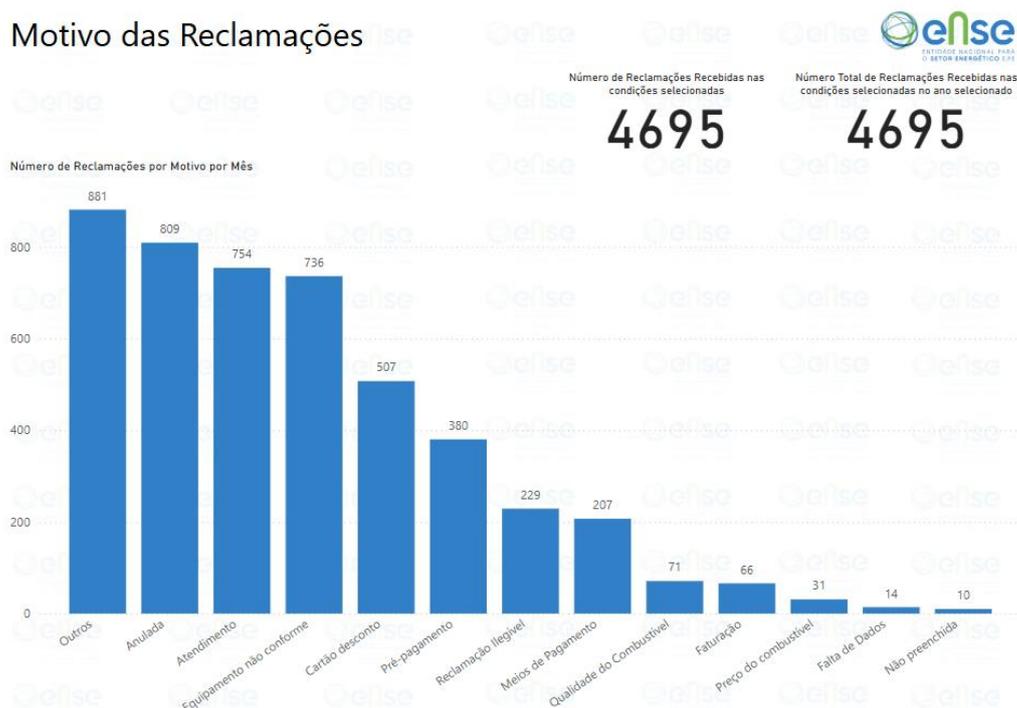


Figura 4 - Distribuição do número de reclamações - 2024.

## 4. Infrações à lei e contraordenações

No exercício das suas competências de fiscalização, a ENSE não registou infrações durante o ano de 2024. Da mesma forma, não se verificaram incumprimentos quanto à especificação dos combustíveis simples (gasolina e gasóleo).

Também não foram recebidas comunicações de incumprimento da lei por parte das entidades licenciadoras.

## IV – Do registo da atividade de Operadores

Conforme referido na secção “III – Da fiscalização da Lei”, a fiscalização da Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, também se faz mediante a análise dos registos de atividade submetidos pelos Operadores. Esta verificação é complementar à fiscalização presencial.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 2 e 3 da mesma lei, os Operadores são obrigados a prestar informação sobre os montantes faturados e as quantidades de combustíveis simples vendidos (gasolina e gasóleo rodoviário). Esta comunicação é efetuada através do “Balcão Único da Energia” (cfr. Figura 5).

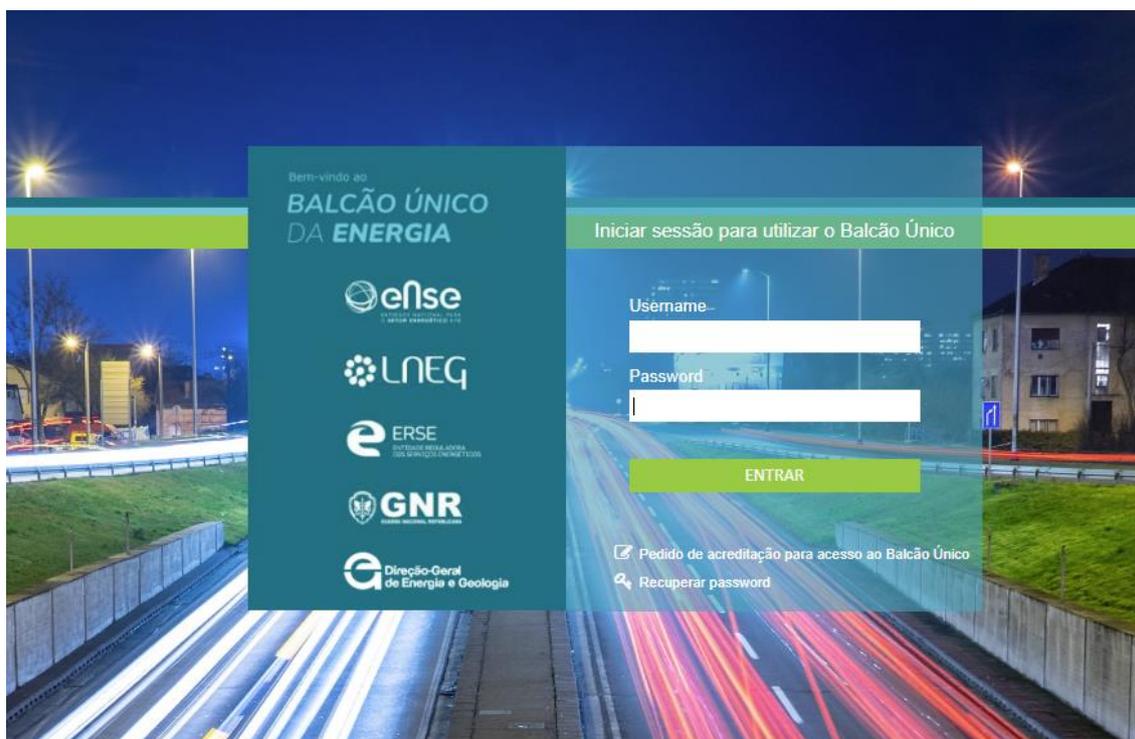


Figura 5 – Início de sessão para utilização do Balcão Único da Energia

## V – Dos indicadores sobre os Combustíveis Simples

Dando cumprimento ao disposto na Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, desde o dia 15 de abril de 2015 os Operadores comunicam à ENSE os dados referentes à comercialização de combustíveis simples.

Com vista à otimização da comunicação com os operadores, foi disponibilizado o “Balcão Único da Energia” eletrónico, que permite o reporte das informações de forma mais eficiente.

Os registos de vendas em 2024, submetidos pelos Operadores retalhistas dos postos de abastecimento, permitiram concluir que o peso global dos combustíveis simples

registou um ligeiro decréscimo, passando de 65,42% em 2023 para 63,55% em 2024. Ainda assim, manteve-se uma predominância sobre os combustíveis aditivados. Por tipo de combustível:

- A gasolina simples passou de 70,32%, para 69,73%;
- O gasóleo simples, de 63,66% para 61,17%.

Esta tendência poderá estar relacionada com o contexto macroeconómico, nomeadamente a pressão inflacionista, que se refletiu no aumento dos preços médios de venda ao público, conduzindo a um possível reperfilamento das opções de consumo.

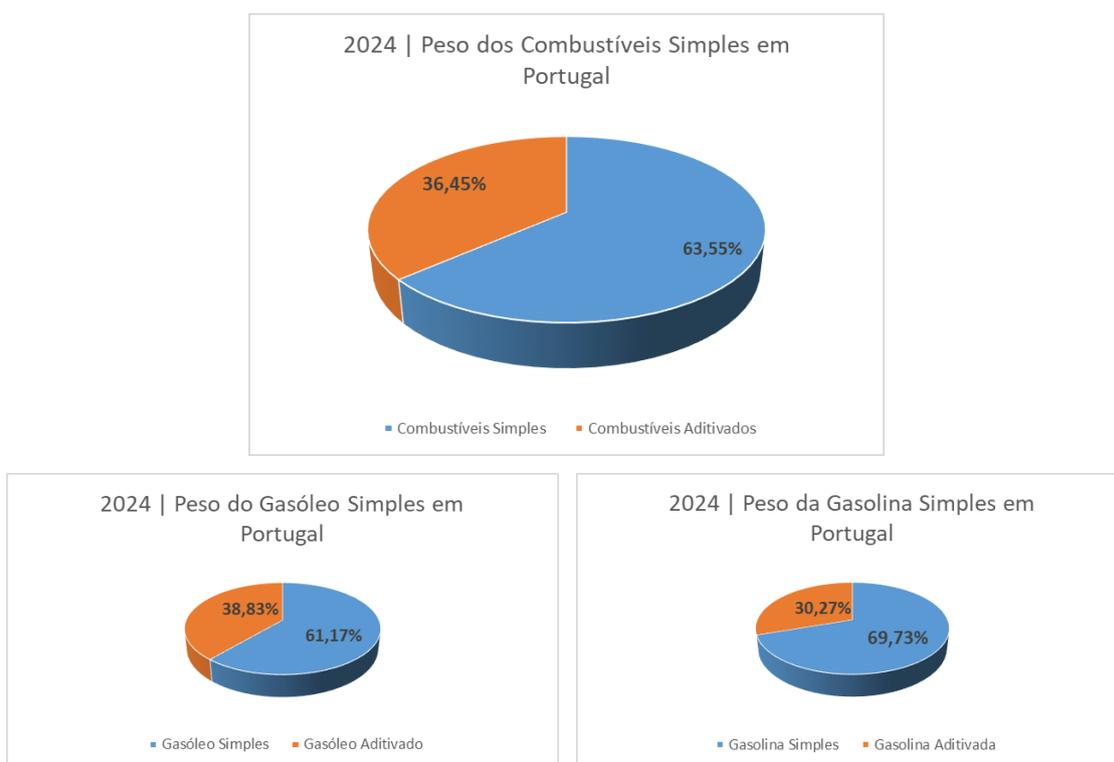


Figura 6 – Peso dos combustíveis aditivados em Portugal em 2024 (fonte: Balcão Único da Energia, ENSE)

## Dados da comercialização global do Gasóleo Simples<sup>4</sup>

Vendas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Total Gasóleo Rodoviário (l)	317 324 304,91	302 617 888,88	331 516 343,15	326 408 286,38	350 990 100,86	333 453 239,23	358 379 945,97	364 075 671,98	332 675 563,25	336 142 631,37	322 044 584,07	329 201 718,98
Total Gasóleo Simples (l)	195 914 757,98	187 106 201,31	202 808 445,56	201 683 049,03	215 884 220,30	202 669 583,42	219 569 476,83	219 788 601,26	201 480 860,24	203 608 738,59	202 258 004,23	197 037 744,16
Peso do Gasóleo Simples (%)	61,74%	61,83%	61,18%	61,79%	61,51%	60,78%	61,27%	60,37%	60,56%	60,57%	62,80%	59,85%
Preço de Referência ENSE	1,399 €	1,454 €	1,422 €	1,416 €	1,366 €	1,371 €	1,395 €	1,341 €	1,347 €	1,380 €	1,403 €	1,426 €
PMVP Gasóleo Simples	1,642 €	1,709 €	1,693 €	1,694 €	1,640 €	1,626 €	1,654 €	1,610 €	1,601 €	1,626 €	1,640 €	1,660 €
PMVP Gasóleo Aditivado	1,699 €	1,769 €	1,753 €	1,755 €	1,698 €	1,683 €	1,714 €	1,668 €	1,658 €	1,683 €	1,698 €	1,719 €
Diferença Gasóleo Ad/Gasóleo Simples	0,057 €	0,060 €	0,060 €	0,061 €	0,058 €	0,057 €	0,060 €	0,058 €	0,057 €	0,057 €	0,058 €	0,059 €
Diferença PMVP Gasóleo Simples/PR	0,243 €	0,255 €	0,271 €	0,278 €	0,274 €	0,255 €	0,259 €	0,269 €	0,254 €	0,246 €	0,237 €	0,234 €

## Dados da comercialização global da Gasolina Simples 95

Vendas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Total Gasolina Rodoviária (l)	112 035 672,67	108 843 512,18	124 007 638,98	122 323 455,99	134 144 410,45	130 934 790,36	144 009 642,39	158 729 655,08	133 681 631,47	125 518 187,64	113 769 959,54	130 012 608,71
Total Gasolina Simples	78 093 556,31	76 018 317,97	86 303 568,60	85 568 462,15	93 921 146,64	91 103 055,40	100 205 782,45	109 043 556,08	92 726 167,07	88 443 747,55	80 793 968,09	90 229 925,11
Peso do Gasolina Simples (%)	69,70%	69,84%	69,60%	69,95%	70,01%	69,58%	69,58%	68,70%	69,36%	70,46%	71,02%	69,40%
Preço de Referência ENSE	1,471 €	1,545 €	1,581 €	1,651 €	1,571 €	1,545 €	1,554 €	1,501 €	1,470 €	1,500 €	1,491 €	1,500 €
PMVP Gasolina Simples	1,703 €	1,758 €	1,786 €	1,853 €	1,817 €	1,769 €	1,782 €	1,744 €	1,705 €	1,733 €	1,739 €	1,750 €
PMVP Gasolina 95 Aditivada	1,741 €	1,798 €	1,830 €	1,896 €	1,861 €	1,812 €	1,825 €	1,787 €	1,747 €	1,776 €	1,783 €	1,793 €
Diferença Gasolina 95 Ad/Gasolina Simples	0,038 €	0,040 €	0,044 €	0,043 €	0,044 €	0,043 €	0,043 €	0,043 €	0,042 €	0,043 €	0,044 €	0,043 €
Diferença PMVP Gasolina Simples/PR	0,232 €	0,213 €	0,205 €	0,202 €	0,246 €	0,224 €	0,228 €	0,243 €	0,235 €	0,233 €	0,248 €	0,250 €

<sup>4</sup> Em todos os valores absolutos da tabela a unidade de referência é o litro.

## Vendas por Distrito em dezembro de 2024

De acordo com os dados disponíveis, os combustíveis simples continuaram a representar a maioria das vendas de combustíveis rodoviários em todos os distritos de Portugal Continental, sem exceção. Esta preponderância verificou-se de forma consistente ao longo de todos os meses de 2024.

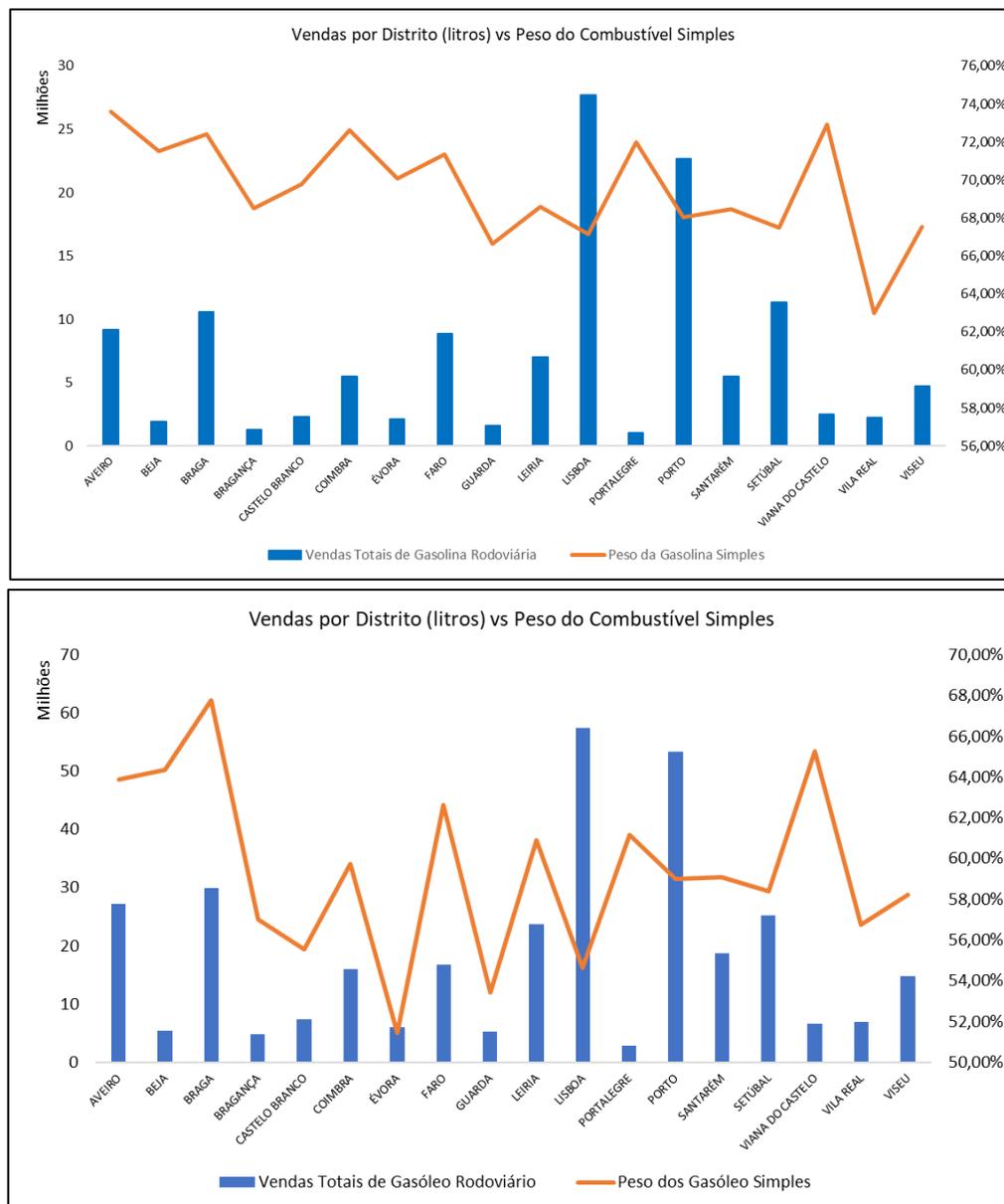


Figura 4 - Vendas totais e peso das vendas do gasóleo e gasolina simples em 2024.

## VI – Conclusões

Os dados apresentados no presente relatório demonstram que o quadro legal resultante da Lei dos Combustíveis Simples continuou, em 2024, a cumprir o seu objetivo de garantir aos consumidores acesso generalizado e universal a combustíveis simples, promovendo melhores condições de escolha e fomentando a concorrência no mercado.

Durante o ano de 2024 – marcado por sinais de recuperação económica e uma relativa normalização da pressão inflacionista – os consumidores mantiveram uma clara preferência pelos combustíveis simples, com os seguintes volumes de consumo registados:

- 2.449.809.683 litros de gasóleo simples;
- 1.072.451.253 litros de gasolina simples.

Estes valores confirmam uma esmagadora adesão dos consumidores aos combustíveis simples, sendo certo que esta conclusão tem por base a comparação entre combustíveis simples e aditivados.

Importa ainda destacar que:

- Os combustíveis simples são disponíveis em todos os distritos do continente, o que não acontecia antes da entrada em vigor da Lei n.º 6/2015;
- A diferença de preço entre combustível simples e aditivado manteve-se estável:
  - 5,7 cêntimos/litro no gasóleo;
  - 2,8 cêntimos/litro na gasolina.

De forma global, reafirma-se que os objetivos legislativos da Lei n.º 6/2015 foram plenamente atingidos em 2024. A continuidade da preferência dos consumidores por combustíveis simples, a sua presença generalizada no território e os benefícios económicos diretos para os utilizadores atestam a eficácia prática desta legislação.

Lisboa e ENSE E.P.E. abril, 2025